SERVIÇOS SOCIAIS
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONTRATO Nº 5249004215

Aquisição Serviços de Assessoria e Apoio na Área Contabilística dos SSPSP/CPPSP
CPV – 79200000-6, Serviços de contabilidade, de auditoria e fiscais

Entre:

A PRIMEIRA OUTORGANTE, **o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pelos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (SSPSP),** com sede na Rua de Xabregas, n.º 44, 1949-017, em Lisboa, pessoa coletiva número 500960950, representada neste ato pelo Sr. Superintendente-Chefe José Augusto de Barros Correia, na qualidade de Secretário-Geral dos SSPSP e Vice-Presidente do CPPSP.

A SEGUNDA OUTORGANTE, **a empresa LOCALGEST II – Serviços de Contabilidade e Gestão, Unipessoal, Lda.**, número de identificação fiscal 516104381, com sede na Rua José Saramago, n.º 5ª, 1675-180 Pontinha, representada neste ato pelo seu representante legal [redacted], titular do cartão de cidadão [redacted] na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo

Considerando que:

a) O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual por Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do CCP, autorizado por Despacho de 12-08-2020 do órgão competente para a decisão de contratar;

b) A adjudicação autorizada por Despacho da mesma entidade, datado de 20/08/2020, conjuntamente com a aprovação da minuta de contrato.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

Cláusula 1.ª - **Objeto**

O presente Contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de Apoio na Área Contabilística para os Serviços Sociais/Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública (SSPSP/CPPSP)

Cláusula 2.ª - **Disposições por que se rege a prestação dos serviços**

1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato obedece:
   a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
   b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado "CCP" (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro);
   c) À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do CCP:
   a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela primeira Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
   b) O Caderno de Encargos;
   c) A Proposta adjudicada;
   d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª - **Interpretação dos documentos que regem a prestação dos serviços**

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a d) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a d) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª – **Local de prestação**

O local de entrega e prestação de serviços é sito em Lisboa, no Edifício dos SSPSP/ /CPPSP, na rua de Xabregas, n.º 44, 1949-017 Lisboa.

Cláusula 5.ª - **Prazo de vigência do contrato**

1. A produção de efeitos do presente contrato tem início com a sua outorga.
2. O segundo outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente contrato, até 31 de Dezembro de 2020.

Cláusula 6.ª - **Preço contratual**

1. A Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço contratual de 28.000,00€ (vinte e oito mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a Primeira Outorgante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outras, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 7.ª - **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em prestações mensais, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para efeitos do número um, e atento o artigo 36º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pelo primeiro outorgante.

3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo primeiro outorgante confere ao segundo outorgante o direito de exigir juros de mora.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Em caso de incumprimento imputável ao primeiro outorgante, o segundo outorgante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP.

Cláusula 8.ª - **Penalidades**

1. O incumprimento da execução das tarefas fixadas no presente contrato faz incorrer a parte faltosa nas seguintes penalidades:
    a. Se, durante um dia, não forem executadas as tarefas acordadas no âmbito do contrato, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 1% sobre o valor previsto para cada um dos pagamentos previstos;
    b. Os pagamentos previstos na alínea anterior poderão ser sujeitos a descontos em faturas ainda não liquidadas.
2. Se a segunda outorgante não cumprir as condições contratuais, durante dois dias seguidos ou três interpolados, no mês a que respeita, poderá ainda ser rescindido o contrato.

Cláusula 9.ª - **Propriedade**

A Primeira Outorgante é titular dos direitos de autor, bem como de outros direitos de propriedade intelectual relativos aos serviços objeto do procedimento e produtos dele resultantes, designadamente software, código fonte, planos, documentação e elementos

afins, bem como dos produtos derivados e a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

Cláusula 10.ª - **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.ª - **Revisão de preços e alteração do prazo**

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 12.ª - **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.ª - **Sigilo**

A Segunda Outorgante obriga-se a guardar sigilo de todas as informações que obtiver no âmbito da execução do Contrato, relativamente à Primeira Outorgante e ao objeto da prestação de serviços.

Cláusula 14.ª – **Nomeação do gestor**

1. O primeiro outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato o Chefe da Tesouraria dos SSPSP/CPPSP, para efeitos do disposto no artigo 290.° A do CCP.

2. O segundo outorgante designa como gestor do contrato, [redacted] com os contactos: Email: [redacted] telefone [redacted].

Cláusula 15.ª - **Cessão de posição contratual**

1. Só é admitida a cessão da posição contratual no decurso da execução do contrato e é vedada à Segunda Outorgante a possibilidade de subcontratação.
2. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual sem autorização da Primeira Outorgante.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve a Segunda Outorgante apresentar uma proposta fundamentada, instruída com todos os documentos de habilitação relativos ao cessionário, que foram exigidos à Segunda Outorgante no presente procedimento.

Cláusula 16.ª - **Deveres de informação**

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 17.ª - **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª – **Resolução do contrato**

1. Para além das situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º e nos artigos 334.º e 335.º do CCP, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato quando os serviços não sejam prestados por cinco dias seguidos ou dez dias interpolados e a Segunda Outorgante não apresente justificação para esse facto.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade da Segunda Outorgante, será o montante respectivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da Primeira Outorgante poder executar as garantias prestadas pelo Segunda Outorgante.

Cláusula 19.ª - **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª **Disposições Finais**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. O contrato é regulado por legislação portuguesa.
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 12.08.2020 do Senhor Secretário-Geral dos SSPSP/CPPSP, Superintendente-chefe José Augusto Barros Correia, no uso da competência delegada através do Despacho n.º 42/GND/2020 de 30 de julho de 2020 do Ex.mo Diretor Nacional e Diretor dos Serviços Sociais da PSP, Manuel Augusto Magina da Silva, publicado na Ordem de serviço da PSP e disponibilizada na internet, nos sítios institucionais da PSP e dos SSPSP.
5. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 20.08.2020, do Senhor Secretário-Geral dos SSPSP/CPPSP, Superintendente-chefe José Augusto Barros Correia, no uso da competência delegada através do Despacho n.º 42/GND/2020 de 30 de julho de 2020 do Ex.mo Diretor Nacional e Diretor dos Serviços Sociais da

PSP, Manuel Augusto Magina da Silva, publicado na Ordem de serviço da PSP e disponibilizada na internet, nos sítios institucionais da PSP e dos SSPSP.

6. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 20.08.2020, do Senhor Secretário-Geral dos SSPSP/CPPSP, Superintendente-chefe José Augusto Barros Correia, no uso da competência delegada através do Despacho n.º 42/GND/2020 de 30 de julho de 2020 do Ex.mo Diretor Nacional e Diretor dos Serviços Sociais da PSP, Manuel Augusto Magina da Silva, publicado na Ordem de serviço da PSP e disponibilizada na internet, nos sítios institucionais da PSP e dos SSPSP.
7. O encargo total resultante do presente contrato é de €28.000,00 (vinte e oito mil euros e zero cêntimos) acrescido do valor IVA, e será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento Funcionamento dos Serviços Sociais da PSP de 2020, sob a rubrica com classificação económica D.02.02.20.A0.C0, com o Compromisso F952000591.

Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes, os quais declararam celebrá-lo livremente e aceitar reciprocamente os direitos e obrigações nele exarados, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Lisboa, de Setembro de 2020

Pela Primeira Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.ª - **Especificações Funcionais e Técnicas dos serviços a adquirir**

I. INTRODUÇÃO

As presentes especificações técnicas constituem uma descrição geral do que se pretende com a presente prestação de serviços e os seus requisitos, tendo como objetivo fornecer ao cocontratante o que se pretende implementar e executar.

II. ENQUADRAMENTO –OS SSPSP/CPPSP/CPPSP E A SUA MISSÃO

Os SSPSP/CPPSP têm por missão assegurar a complementaridade material, cultural e moral de profissionais com especiais exigências em termos de risco, disponibilidade e de mobilidade e com índices excecionais de desgaste físico e psicológico, reclamando um apoio social com diversas especificidades que lhes assegure igualmente o exercício digno, independente e solidário das funções de autoridade pública, contribuindo ao mesmo tempo para a coesão, autoestima e identidade institucionais.

III. ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Apoio na Área Contabilística e/ou financeira

a) Apoio nos lançamentos contabilísticos da despesa e receita, verificando a consistência entre contabilidade patrimonial e orçamental, de acordo com as regras do SNC-AP;
b) Elaborar relatórios trimestrais que vise proporcionar uma visão sumária da execução orçamental do exercício económico da receita e despesa face ao período homólogo, com a finalidade de potenciar indicadores que possam servir de apoio à tomada de decisão por parte dos dirigentes do organismo, bem como, identificar precocemente desvios que exijam a implementação de medidas adicionais tendo em vista a sua mitigação;

c) Apuramento e acompanhamento mensal da receita cobrada nas Estâncias de Férias e Parque de Campismo de Tavira;
d) Elaboração e preparação de orçamentos anuais;
e) Acompanhar todo o circuito de preparação da Conta de Gerência entre os Serviços e eSPap (Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública) do GeRFiP;
f) Elaboração, preparação e submissão da Conta de Gerência dos Serviços ao Tribunal de Contas, com inclusão do relatório de gestão;
g) Apoio no tratamento de informação a prestar aos órgãos de tutela e demais organismos públicos;
h) Apoio na manutenção do Cadastro de Inventário dos Bens do Estado, de forma a manter a coerência entre os registos na Contabilidade e Património;
i) Apoio no processamento das amortizações do exercício, tendo em conta os bens sujeitos a abate;
j) Prestar todo o apoio necessário na área da contabilidade, fiscalidade e finanças públicas.

IV. OUTROS ASPETOS

A execução do serviço contempla 1 (um) profissional com competência e capacidade técnica para a execução dos diversos trabalhos/tarefas proposto (a)s, até 14 (catorze) horas semanais, num total máximo de 660 (seiscentos e sessenta) horas, nas instalações da entidade contratante, bem como o apoio permanente via telefone.